



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 2.985/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020** =

(PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU E SUSPENDE PRAZOS E AÇÕES DE COBRANÇA NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO).

**ALESANDRA COLOMBO**, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

**Considerando** a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que a Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020;

**Considerando** os possíveis impactos econômicos decorrentes da pandemia;

**Considerando** que o Município de Ocauçu tem por dever planejar ações estratégicas.

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - O boleto referente à cota única do IPTU (RESIDENCIAL/COMERCIAL), com o vencimento em 30/04/2020, poderá ser pago até 31/07/2020, sem acréscimos de juros e multas.

**Artigo 2.º** - No caso da opção pelo parcelamento do IPTU (RESIDENCIAL/COMERCIAL), os pagamentos poderão ser feitos da seguinte forma:

**I** – Pagamento da 1.ª parcela, com vencimento em 30/04/2020, poderá ser pago, sem acréscimos de juros e multas, até o dia 31/07/2020;

**II** – Pagamento da 2.ª parcela, com vencimento em 31/07/2020 (sem alteração);

**III** – Pagamento da 3.ª parcela, com vencimento em 31/10/2020 (sem alteração).

**Artigo 3.º** - O boleto referente à cota única do IPTU (TERRITORIAL), com o vencimento em 31/07/2020, não haverá prorrogação de vencimento, ou seja, deverá ser pago até 31/07/2020.



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

**Artigo 4.º** - No caso da opção pelo parcelamento do IPTU (TERRITORIAL), os pagamentos poderão ser feitos da seguinte forma:

**I** – Pagamento da 1ª parcela, com vencimento em 31/07/2020 (sem alteração);

**II** – Pagamento da 2ª parcela, com vencimento em 31/10/2020 (sem alteração).

**Artigo 5.º** - Para efetuar o pagamento dentro das datas estabelecidas acima, os contribuintes deverão se dirigir as casas lotéricas com o carnê de IPTU, e efetuar o pagamento da forma que desejar, bastando apenas informar qual parcela estará sendo paga, pois o sistema, automaticamente, não irá cobrar juros e multas.

**I** – Caso queiram, poderão se dirigir também a prefeitura municipal, e requererem nova guia para pagamento.

**Artigo 6.º** - Ficam suspensos:

**I** - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos em processos administrativos tributários perante a Prefeitura Municipal de Ocauçu;

**II** - Por 60 (sessenta) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

**III** - Por 60 (sessenta) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

**IV** - Por 60 (sessenta) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

**V** - Por 60 (sessenta) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária;

**VI** - Por 60 (sessenta) dias, o cancelamento de acordos de parcelamento de dívida ativa em virtude de inadimplência.

**Parágrafo único.** As suspensões que aludem os incisos II, III e V não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente Decreto.

**Artigo 7.º** - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Ocauçu.

**Artigo 8.º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"  
\_\_\_\_\_ ' ' ' \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE OCAÇU, 17 DE ABRIL DE 2020.

---

**Alessandra Colombo**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -